



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3264/1988

Ementa

ALTERA A LEI 2.254/77, PARA RECLASSIFICAR PARTE DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO JARDIM SÃO CAMILO, OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

Data da Norma

31/10/1988

Data de Publicação

11/11/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4627/1988](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

EDUCAÇÃO - escolas

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI Nº 3264, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988

Altera a Lei 2.254/77, para reclassificar parte de área pública situada no Jardim São Camilo, objeto de doação ao Estado para construção de escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.254, de 9 de setembro de 1977, fica remunerado para § 2º e acrescentado um § 1º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

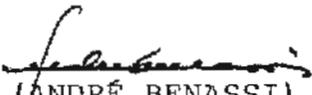
"§ 1º - Do total da área descrita no 'caput' deste artigo fica desafetada da classe de bem público de uso comum do povo a área de 1.304,25 m², abaixo descrita, conforme caracterização constante da planta anexa que, devidamente rubricada, passa a fazer parte integrante desta lei:

"Inicia no alinhamento da Rua Catarina Anholon e segue 131,18 metros pelo alinhamento da referida via, confrontando com a parte da quadra K, que foi destinada à escola; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a Rua Catarina Anholon; deflete à direita e segue 129,67 metros pelo alinhamento da referida via, confrontando com a parte da quadra J, destinada à escola; deflete à direita e segue 10,00 metros em reta, confrontando com a Rua Catarina Anholon, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.304,25 metros quadrados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

Fls. 26
Proc. 16.874
[Signature]

